



RELATÓRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente relatório pretende dar a conhecer o processo da consulta pública, realizada entre 01 a 15 de março de 2019, concernente ao projeto de regulamento nº 01/AVSEC/2019, que altera o regulamento nº 01/AVSEC/2015, que aprova o Programa Nacional sobre o Controlo de Qualidade da Segurança de Aviação Civil (PNCQSAC).

Em decorrência do artigo 28º do regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, aprovado pela Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro e do artigo 20º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 70/2014, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/2016, de 1 de janeiro impõe-se a necessidade de garantir o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral, devendo a Agência de Aviação Civil apoiar e estimular a participação destes na formação das decisões que se lhe assiste. Assim, o procedimento de consulta pública apresenta-se como sendo o mecanismo mais adequado à valorização da cidadania, promoção da participação democrática, transparência e responsabilização.

2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Entre os dias 1 de março a 15 de março do corrente, o projeto de regulamento nº 01/AVSEC/2019, que altera o regulamento nº 01/AVSEC/2015, que aprova o Programa Nacional sobre o Controlo de Qualidade da Segurança de Aviação Civil (PNCQSAC), esteve sob consulta pública, tendo sido divulgada no website da AAC e divulgação direta à entidade regulada.

No período de tempo em que o projeto de regulamento foi posto à participação do público em geral, a AAC recebeu contribuições por parte de uma única participante, não tendo a mesma autorizado a divulgação da sua identidade.

3. RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO

As contribuições apresentadas estão expostas de acordo com o seguinte quadro, bem como, as devidas explicações.

Participante	Descrição dos Comentários	Resposta aos Comentários
	<p>“3.2 Unidade orgânica da AAC responsável pela segurança da aviação civil</p> <p><i>1- Estabelecer um plano anual de controlos a realizar com base na avaliação de riscos;</i></p> <p><i>2 - Efetuar uma avaliação de riscos para determinar as prioridades e a frequência das atividades nacionais de controlo de qualidade.</i></p>	<p>Proposta não absorvida</p> <p>O PNCQSAC define os mínimos das ações de controlo de qualidade que devem ser feitas no seu ponto 5.5.</p> <p>No entanto, o PNCQSAC, obriga que seja feita uma avaliação de risco para ver se há ou não a possibilidade de realizar ações de controlo de qualidade superior ao mínimo estabelecido (vide 5.2 do projeto de diploma).</p>

5.2 Critérios de prioridade

1 - As atividades de controlo devem ser planificadas tendo por base a avaliação do risco, as necessidades e os recursos disponíveis.

8.3. Planificação e condução das ações

Na planificação e condução das ações internas de controlo da qualidade deve ser seguida a metodologia prevista no capítulo V deste programa, com as devidas adaptações.

A realização da avaliação da risco para determinar as prioridades e frequência das ACQ tem por finalidade adequar o nível de controlo/monitorização ao nível de ameaça.

Com base em que avaliação de risco é definida as frequências das ACQ's a nível nacional (ponto 5.5) e internas (ponto 8.2)? Qual a periodicidade de realização desta avaliação de risco?

Neste regulamento está definido a frequência das ACQ's a serem realizadas. Tendo em conta a dimensão e realidade das nossas operações (que diverge em cada Aeroporto/aeródromo) e o nosso histórico, respetivamente, ameaças, incidentes, resultados de ACQ's, etc (dados a se ter em consideração para a referida avaliação de risco), não se torna necessário realizar a avaliação de risco pois o definido já é rígido e não deixa espaço para a gestão das nossas atividades para a Garantia de Segurança (atividades de controlo, monitorização e tratamento de constatações).

Diminuir os mínimos definidos, de acordo com o proposto neste documento abaixo. A AAC estabelece a prerrogativa de:

- Consoante a avaliação de risco efetuada a nível nacional, produzir e emitir uma instrução da % de aumento das ACQ's; e

- Aceitar ou não o Plano Anual de Controlo de Qualidade Interno dos Operadores que é apresentada com uma

Avaliação de risco associada (aquando de aumento das ações)

A avaliação de risco para a realização de controlo de qualidade deve ser feita anualmente, quando se prepara o plano anual de supervisão, acolhendo a recomendação da OACI estabelecida no ponto 7.4.4 do Documento 8973 referente ao Manual de Segurança da Aviação.

4.2 Requisitos para seleção dos Inspetores

Quanto anos de experiência no sector da aviação civil são exigidos?

Considerar integrar este item pois permite ao inspetor cimentar a preparação técnica AVSEC do Inspetor e ter experiência na área antes de

Proposta não absorvida

Os requisitos para o recrutamento dos inspetores da AAC são os estabelecidos no regulamento interno da instituição, exigindo, por isso, a harmonização dos demais normativos sobre a matéria.

iniciar a realização de controle de qualidade.

Considerar o definido Inspetores no PNFTCSAC.

É de se salientar que o requisito experiência é sempre valorada como requisito preferencial em quaisquer processos de recrutamento de inspetores.

Teste – 7.3.4 Competência e autorização

Ponto 2 – Os operadores aéreos e aeroportuários, prestadores de serviço de assistência em escala, empresas de catering e outras entidades que prestam serviços de segurança no âmbito da aviação civil, devem solicitar uma autorização à AAC para efetuarem determinado tipo de teste no âmbito de controle de qualidade interno.

Esta solicitação é efetuada no âmbito do envio do Plano Anual de ACQ ou aquando da realização de cada teste que se pretende efetuar?

A solicitação é efetuada com alguns dias antes da realização do teste.

No entanto, procedeu-se a uma alteração do texto, tendo-se colmatado lapso, com a inserção do prazo.

7.6.3.1. Exercícios de Mesa

Ponto 6 - Os exercícios de mesa devem ter lugar uma vez por ano, sem coincidir, contudo, com outros tipos de exercícios, sem prejuízo dos executados a título de coordenação e preparação antes dum exercício geral ou parcial.

7.6.3.2. Exercícios Parciais

Ponto 4 - As administrações aeroportuárias e os operadores aéreos devem realizar pelo menos 1 (um) exercício parcial de gestão de crises de segurança

7.6.3.2. Exercícios Parciais

A aplicação dos planos de contingência deve ser objeto dum exercício geral de modo a testar-se todos intervenientes, instalações e equipamentos pelo menos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelas administrações aeroportuárias e operadores aéreos.

O que motivou esta alteração? De que avaliação e/ou estudo resultou como medida a diminuição da frequência dos exercícios?

Manter o estabelecido no regulamento em vigor.

Exercício de Mesa – Uma em cada semestre

Exercício Parcial – a cada 18 meses

Exercício Total – a cada 4 anos

Proposta não absorvida

A alteração acolheu a recomendação da OACI constante do ponto 17.5.2 do Documento 8973 referente ao Manual da Segurança da Aviação.

7.6.4 alínea 6

No final da realização de cada exercício, as administrações aeroportuárias e os operadores aéreos devem enviar à unidade orgânica da

Proposta não absorvida

É um procedimento que deve ser levado em consideração e deve ser incorporado nos programas internos

AAC responsável pela segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, o relatório da avaliação do exercício no prazo máximo de 15 dias

Este item é um procedimento interno a cada operador, pelo que compete a esta instituição o estabelecimento de prazos para o efeito no seu PICQ (e o faz de acordo com o exposto no capítulo 6 deste regulamento)

Não acrescentar este texto ao regulamento ou mencionar no regulamento a partilha do relatório com a AAC.

de controlo de qualidade de cada operador, tendo sido constatada esta necessidade nas ações de controlo de qualidade já realizadas.

No ponto 17.5.3 do Documento 8973 da OACI estabelece que os relatórios com resultados dos exercícios devem ser também comunicados à autoridade aeronáutica.

8.2. Frequência (ACQ Interno) No mínimo, a seguinte frequência deve ser estabelecida pelos operadores:

Ponto 1 - No caso de auditorias de segurança, pelo menos 1 (uma) em cada dois anos, devendo abranger no caso dos operadores aéreos, para além da base, as escalas nacionais e estrangeiras;

Ponto 2 - No caso de inspeções, pelo menos 1 (uma) em cada semestre;

Ponto 3 - No caso de testes, pelo menos 1 (um) em cada semestre;

Ponto 4 - Para os inquéritos, dependente das necessidades de segurança;

Tendo em consideração o exposto acima (relativo à avaliação de risco), propõe-se a seguinte frequência mínima:

- Auditorias & Inquéritos – Manter a frequência

- Inspeções: Uma em cada semestre. No ano em que se realiza a auditoria, diminuir para uma (1) inspeção.

Testes – Uma (1) por ano.

Proposta parcialmente absorvida

Considera-se que é aceitável a proposta feita relativamente à frequência das inspeções, ou seja, a realização de uma única inspeção, no ano em que se realiza a auditoria, mas, contudo, alerta-se que a avaliação de risco poderá determinar a necessidade de realizar mais inspeções, de acordo com os resultados de controlo de qualidade.

Neste sentido, procedeu-se a uma pequena alteração da redação do número 2 do ponto 8.2.

8.5 Ações Corretivas

Ponto 1 - Após a receção do relatório de controlo de qualidade, a entidade controlada deve elaborar um plano de ações corretivas e enviar à unidade responsável pelo controlo de qualidade, 15 dias após a receção do relatório.

Ponto 2 - A unidade responsável pelo controlo de qualidade deve fazer o seguimento da implementação do plano de ações corretivas apresentado pela entidade controlada, através de

Proposta não absorvida

O estabelecimento de determinado prazo revela-se necessário, sendo uma constatação feita nas ações de controlo de qualidade levadas a cabo pela autoridade.

visitas, análise de documentos e entrevistas de modo a garantir que as deficiências detetadas são efetivamente corrigidas.

Este item é um procedimento interno a cada operador, pelo que compete a esta instituição o estabelecimento de prazos para o efeito no seu PICQ (e o faz de acordo com o exposto no capítulo 6 deste regulamento)

Não acrescentar este texto ao regulamento.

4. CONTRIBUIÇÕES INTERNAS

Não obstante, ter havido uma contribuição que determinou ligeiras alterações do projeto de regulamento nº 01/AVSEC/2019. Tais alterações limitaram-se ao aperfeiçoamento e clarificação de algumas normas, não configurando uma alteração substancial, pelo que não se justifica uma nova consulta pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo que a alteração feita no diploma não configura uma alteração substancial do regulamento, recomenda-se a aprovação pelo Conselho de Administração e posterior publicação.

Equipa de trabalho

Milanca Camões da Luz/Hernane Ribeiro